



PREFEITURA MUNICIPAL DO
Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.107 / 2022

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e PSFs do Município do Paulista/PE.

Art. 2º A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

- I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – realização de obras de reforma e ampliação das UBSs e PSFs, de acordo com o projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;
- III – conservação e manutenção da UBS e PSFs adotada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS e PSFs.

§ 1º No termo de cooperação, deverão constar:

- I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II - o prazo de vigência da adoção; e
- III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º O disposto no Inc. I do §1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

§3º O Conselho Municipal de saúde deverá ser comunicado antes da assinatura do termo de cooperação que trata da adoção de UBS e PSFs.

Art.4º O termo de cooperação de que trata o art.3º desta Lei será realizado:

I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS e PSFs;

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS e PSFs.

§1º A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBSs e PSFs.

§2º Será permitida a adoção de UBS e PSFs por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS e PSFs adotada.

Art. 6º Fica permitido ao adotante, após assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

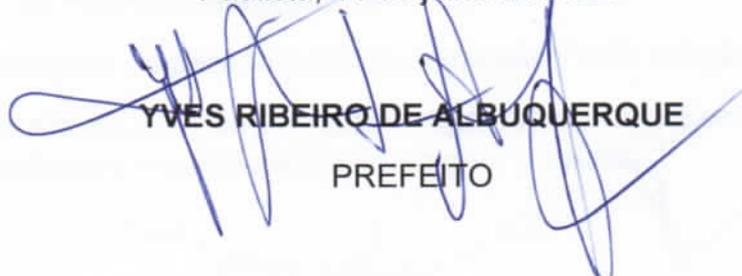
Art.7º A adoção das UBSs e PSFs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS e PSFs adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art.9º A adesão ao Programa Adote a Saúde sendo ela feita por instituições de ensino técnico e superior, permite a mesma a colocação de estágios não remunerados do corpo discente da instituição.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 11 de julho de 2022.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO